

## **ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL**

Contrato particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a empresa:

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:**

I- Estes Termos e Condições Gerais aplicam-se ao uso dos serviços oferecidos pela Liquidation Comércio, Representações e Participações Ltda; empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.021.914/0001-15, doravante nominada CONTRATADA, por meio dos sites [www.liquidaexpress.com](http://www.liquidaexpress.com) e [www.sobradeestoque.com.br](http://www.sobradeestoque.com.br).

II- Qualquer pessoa física ou empresa, doravante nominada CONTRATANTE, que pretenda utilizar os serviços do Liquidation deverá aceitar os Termos e Condições Gerais e todas as demais políticas e princípios que o regem.

As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Parceria para Venda de mercadorias, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Quando as partes forem referidas em conjunto serão doravante denominadas simplesmente PARCEIRAS, e quando referidas de forma isolada, cada uma delas será denominada, nos termos estabelecidos acima. E ainda:

**Considerando que as PARCEIRAS** atuam em ramos de atividades distintas, sendo cada uma delas referência em suas respectivas atividades empresariais;

**Considerando que as PARCEIRAS** vislumbram a possibilidade de obtenção de maiores ganhos se trabalharem de forma integrada.

**Considerando que as Partes** tiveram prévio conhecimento de todas as Cláusulas e Condições que norteiam o presente acordo, sendo certo que ambas possuem estruturas e organização independentes, não configurando, por isso, o presente instrumento, em uma Joint Venture.

Resolvem, por força do presente instrumento, regulamentar a parceria comercial entre as partes, a ser estabelecida nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO DO ACORDO**

**Cláusula 1ª** - A parceria comercial tem por objetivo a colaboração mútua entre as partes, mediante remuneração a ser fixada na cláusula 2, onde a CONTRATADA desempenhará suas atividades promovendo a venda das mercadorias da CONTRATANTE, aos seus clientes.

### **CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 2ª** - A remuneração será de 9% (Nove percentuais) sobre o valor bruto dos produtos que forem comercializados através da CONTRATADA.

§1º - Para implementação dos produtos no website [sobradeestoque.com.br](http://sobradeestoque.com.br) e [liquidaexpress.com](http://liquidaexpress.com) a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais), numa parcela única, com vencimento em até cinco (cinco) dias úteis após assinatura desse Acordo.

§2º - O percentual descrito no caput será pago à CONTRATADA, após 10 (dez) dias do recebimento do valor obtido com o produto, levando sempre em consideração o que tiver sido estabelecido e acordado com o cliente.

§3º - Para o pagamento da remuneração torna-se imprescindível a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 3ª** - Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA com relação a parceria comercial aqui firmada, tais como manutenção das instalações, funcionários, postagem, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, telefone e celular serão de única e exclusiva responsabilidade da

mesma.

### **CAPÍTULO III – DO COMPROMISSO**

**Cláusula 4ª** - A CONTRATANTE se compromete quando da assinatura deste instrumento a assessorar a CONTRATADA de forma a que não distorça as informações sobre os produtos oferecidos, ou seja, adequando-se ao que for por este estabelecido. A CONTRATADA se responsabilizará por eventual orientação ou promessa que não tiver sido previamente acertado com a CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª** - É expressamente vedado a CONTRATADA conceder descontos e deduções, alterar forma de pagamento intermediar o recebimento em nome da CONTRATANTE de qualquer pagamento ou a entrega de documento de qualquer natureza por parte dos clientes, salvo se estiver previamente autorizado por meio de procuração.

### **CAPÍTULO IV – DA NATUREZA JURÍDICA**

**Cláusula 6ª** - Não haverá, nenhum vínculo empregatício entre as PARCEIRAS, tendo em vista a inexistência de subordinação, pessoalidade, habitualidade, sendo certo que ambas são partes independentes, não havendo nenhum outro vínculo entre ela, além do presente contrato.

### **CAPÍTULO V – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**Cláusula 7ª** - A duração do presente acordo é por prazo indeterminado, sendo que a parte que resolver desfazer o presente acordo deverá comunicar a outra parceira por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único – O desfazimento do presente acordo não desobrigará a efetuarem o pagamento das remunerações devidas na data da rescisão.

**Cláusula 8ª** - O descumprimento das cláusulas do presente acordo poderá ensejar a rescisão unilateral por justa causa do presente contrato, hipótese em que os motivos e a formalização da rescisão deverão ser comunicados à outra PARCEIRA mediante Notificação.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª** - Cada uma das PARCEIRAS se obriga ao cumprimento e observância de todas as legislações e demais normas, decretos, portarias, regulamentos, estatutos, e códigos aplicáveis às suas atividades, não existindo, em nenhum caso, solidariedade entre as PARCEIRAS.

**Cláusula 10ª** - As PARCEIRAS se comprometem a dispor dos melhores esforços e técnicas na prestação dos serviços aos clientes indicados, sendo certo ainda que cada uma não poderá em hipótese alguma fazer qualquer referência que venha a denegrir a imagem e reputação da outra.

### **CAPÍTULO VII – FORO**

**Cláusula 11ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para julgar eventuais demandas decorrentes da interpretação e execução do presente contrato.

### **O FORMULÁRIO FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ACORDO**

Seu IP será gravado.